

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO

Para ciência das partes, por seus procuradores, do despacho abaixo transcrito:

"Vistos etc.

Considerando a jurisdição prestada em segundo grau e considerando a vocação conciliatória da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 764, *caput* e parágrafos, da CLT, concedo às partes o prazo de 05 dias para que informem nos autos se existe a possibilidade e se há real interesse no desfecho amigável do presente feito, cientes de que (i) o silêncio de todos os litigantes será interpretado como desinteresse na remessa do feito ao CEJUSC-2; (ii) havendo resposta positiva de um dos litigantes e silêncio dos demais, os autos serão encaminhados à tentativa de conciliação.

No mesmo prazo, a ré deve se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pela parte contrária.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de novembro de 2023.

**DANIELA TORRES CONCEICAO**

Juiza do Trabalho Convocada"

BELO HORIZONTE/MG, 22 de novembro de 2023.

**SUELEN SILVA RODRIGUES**

**Secretaria da Oitava Turma****Ata****Ata da 39ª Sessão Ordinária da 8ª Turma do ano de 2023**

ATA DE JULGAMENTO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
OITAVA TURMA

Ata da 39ª (trigésima nona) Sessão Ordinária da 8ª Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual, iniciada às 00h00, do dia 06 de novembro de 2023, e encerrada às 23h59, do dia 08 de novembro de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral, realizada no dia 16 de novembro de 2023, com início às 8h e término às 12h:43.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Participaram ainda da Sessão de Julgamento os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, Sérgio Oliveira de Alencar e José Nilton Ferreira Pandelot, além do(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Marcos César Leão e Renata Lopes Vale.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 180 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram adiados os processos:

0010362-68.2023.5.03.0027 (adiado a pedido do SSP) (adv. Já sustentou)

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010167-98.2022.5.03.0098

Dr. Will Duel Fonseca De Souza, pela reclamada/recorrida.

0010613-95.2023.5.03.0024

Dr. Wemerson Fernando Silva, pela reclamante/recorrente.

0010465-91.2023.5.03.0054

Dr. Marcos André Peixoto Domingues, pela reclamada/recorrente.

0012269-21.2016.5.03.0093

Dr. Rafael Pimenta Firmo, pela reclamada/agravante.

0010704-45.2022.5.03.0179

Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, pela reclamada/recorrente.

0010411-51.2022.5.03.0187

Dra. Morgana Costa Silva, pelo reclamado/recorrido.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas:

0010947-64.2022.5.03.0057

Dr. Wemerson Fernando Silva, pelo reclamante/recorrente.

0010610-78.2020.5.03.0014

Dr. Lúcio Aparecido Sousa E Silva, pela reclamada/recorrente.

0010618-68.2023.5.03.0105

Dr. Bruno Binder Soares Anacleto, pelo 2º reclamado/recorrido.

0010307-75.2022.5.03.0020

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pela reclamante/recorrente.

0010858-79.2019.5.03.0143

Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro De Oliveira, pelo reclamante/agravante.

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar:

0010367-79.2022.5.03.0139

Dr. Marcos Castro Baptista De Oliveira, pelo reclamado/recorrente.

0010337-94.2023.5.03.0111

Dr. Ricardo Jardim Leal, pela reclamante/recorrente.

Dra. Júlia Carolina Vasconcelos C. Rocha, pela reclamada/recorrida.

0010885-60.2023.5.03.0163

Dr. Wander Geraldo Costa, pela reclamada/recorrida.

0010362-68.2023.5.03.0027

Dr. Edimar Reis, pela reclamada/recorrente.

0010526-79.2023.5.03.0044

Dra. Paolla Rosa Gomes, pelo reclamado/recorrente.

0011014-73.2023.5.03.0031

Dra. Layla Araújo Palomo, pela reclamada/recorrida.

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Renata Lopes Vale:

0010934-90.2022.5.03.0178

Dr. Nicolau Ferreira Oliveiri, pelos reclamados/recorrentes.

0010517-70.2022.5.03.0168

Dr. Henrique Luiz de Aguiar Melo, pelo reclamante/recorrente.

0010126-32.2022.5.03.0131

Dr. Thiago Lages Rosa, pelo reclamado/recorrente.

0010376-70.2022.5.03.0097

Dra. Hellen Louzada Tavares Eler, pelo reclamado/recorrente.

0010646-70.2018.5.03.0021

Dra. Isabella de Pádua Walentim Alves, pelo reclamante/recorrente.

0010283-61.2023.5.03.0004

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrida.

0010698-78.2022.5.03.0004

Dra. Jéssica Fernandes, pelo reclamado/recorrente.

0010412-33.2023.5.03.0112

Dr. Wander Geraldo Santos Costa, pela reclamada/recorrente.

0010153-92.2020.5.03.0031

Dr. Vitor Silveira Girundi, pelo reclamado/recorrente.

0010259-10.2023.5.03.0044

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo reclamante/recorrente.

0010243-20.2022.5.03.0035

Dr. Thiago Aarestrup Brandão, pelos reclamantes/agravantes.

0010899-37.2022.5.03.0015

Dra. Iêda Cintia De Pinto, pelo reclamante/recorrente.

Dra. Renata Ferreira De Carvalho, pela reclamada/recorrente.

0010935-49.2022.5.03.0025

Dr. Frederico Silva Carvalho, pelas reclamadas/recorrentes.

0011972-24.2017.5.03.0143

Dr. Sávio Ribeiro De Souza, pelo reclamante/recorrente.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. José Marlon de Freitas, lembrando ser a última participação do Exmo. Juiz Marcos César Leão, lamentou o término do período de sua substituição na 8ª Turma, registrando a excelência de seu trabalho, ressaltando seus brilhantes votos, assim como todo procedimento do referido magistrado durante todo período em que esteve no Tribunal. O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas cumprimentou e agradeceu o Exmo. Juiz, solicitando que ele aceite novos convites.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha solicitou a palavra, registrando que, para todos os desembargadores, foi um prazer muito grande participar das sessões de julgamento desta Egrégia 8ª turma, conjuntamente, como o Exmo. Juiz Marcos César Leão. Relatou a grata surpresa, pois o conhecia de audiências, porém no tribunal foi a primeira vez que atuaram juntos. Descreveu o magistrado como muito cuidadoso, criterioso na análise e reanálise dos processos, afirmando que a 8ª Turma ganhou muito com essa substituição, parabenizando e agradecendo o Exmo. Juiz pelo trabalho realizado.

O Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot registrou seus agradecimentos ao Exmo. Juiz Marcos César Leão, em nome de todos os servidores do Gabinete, enquanto o magistrado desempenhou suas funções até sua nomeação, relatando que a equipe ficou muito feliz com a atuação do Exmo. Juiz, descrevendo como um período de muita tranquilidade. O Exmo. Desembargador agradeceu ainda o apoio do colega no período de sua transição.

O Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar aderiu às manifestações, reiterando a brilhante participação do Exmo. Juiz Marcos César Leão na 8ª turma, registrando o desejo de atuarem juntos novamente.

O Exmo. Juiz Marcos César Leão agradeceu as homenagens e a oportunidade de aprendizado nas sessões da Egrégia 8ª turma, destacando o acolhimento de todos os desembargadores, dos

servidores do gabinete e da secretaria, que realmente o ajudaram bastante.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, lembrando, ainda, que era dia de despedida da Exma. Juíza Renata Lopes Vale, registrou sua admiração pela magistrada, caracterizando-a como uma pessoa extraordinária, brilhante, antes como juíza, parceira, colega de trabalho notável, a quem o Exmo. Desembargador Presidente tem grande admiração e respeito. Agradeceu a Exma. Juíza, manifestando ser uma honra e um prazer muito grande tê-la atuando na turma, solicitando que ela aceite novos convites.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha aderiu integralmente à manifestação do Exmo. Desembargador Presidente, renovando sua manifestação feita anteriormente, agradecendo a Exma. Juíza Renata Lopes Vale, registrando ser ela uma magistrada exemplar, relatando que todos que a conhecem sabem de sua seriedade, de sua preocupação com a instituição, Justiça do Trabalho e, em primeiro lugar, com o jurisdicionado, referindo à sua sensibilidade muito grande no julgar corretamente. Reiterou seus agradecimentos, atestando que, como disse o Desembargador Presidente, José Marlon, é uma honra e um prazer muito grande tê-la atuando na 8ª Turma.

Aderiram a todas às manifestações os demais julgadores, o representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes na sessão.

A Exma. Juíza Renata Lopes Vale solicitou a palavra para agradecer aos desembargadores por incluírem todos seus processos na mesma sessão de julgamento, atestando ser uma deferência muito peculiar. A magistrada agradeceu aos integrantes do egrégio colegiado pelo período de rica convivência e grande aprendizado, relatando ser a 8ª Turma conhecida, na 1ª Instância, como a Turma dos Gentlemen, manifestando ser os desembargadores muito especiais. A Exma. Juíza renovou seus agradecimentos e aproveitou a oportunidade para parabenizar o Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot pela sua vinda ao Tribunal.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a compreensão de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

Processo Nº RORSum-0010690-50.2023.5.03.0042

Relator	SERGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
RECORRENTE	ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GESMAR HONORIO DE MORAIS FILHO(OAB: 143526/MG)
RECORRIDO	LAURIANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO HENRIQUE ARAUJO SILVA(OAB: 126119/MG)
ADVOGADO	SIMONE ALVES SALIM(OAB: 131998/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSOM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Processo: 0010690-50.2023.5.03.0042

Vistos.

A reclamada, ELETROSOM S/A - em Recuperação Judicial, interpõe recurso ordinário, ID. 55cf34c, postulando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, para fins de dispensa do recolhimento das custas processuais. Alega que não tem condições de arcar com o preparo, por encontrar-se em recuperação judicial.

O § 10 do art. 899 da CLT, introduzido pela Lei nº13.467/17, prevê que as empresas em recuperação judicial são isentas do depósito recursal, caso da reclamada.

Não está a recorrente, contudo, dispensada do pagamento das custas, pois não incluída no rol do art. 790-A da CLT.

Em face do art. 98 do novo CPC/2015, o C. TST pacificou o entendimento, nos termos do item II da Súmula 463, pela necessidade de a pessoa jurídica demonstrar de forma cabal a impossibilidade de arcar com as despesas do processo para obter a gratuidade de justiça, o que não foi feito pela reclamada.

O fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, por si só, não autoriza a presunção de miserabilidade da pessoa jurídica. Nesse sentido, cito precedente desta d. Turma: PJe: 0011024-28.2020.5.03.0030(AIRO), publicado no DEJT de 26/03/2021, de relatoria do Exmo.

Desembargador José Marlon de Freitas.

O demonstrativo de receitas de vendas e serviços apresentado pela ré no ID 1eec72c também não é suficiente para comprovar as alegações da reclamada.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita e, nos termos do item II da OJ269 da SDI-I do TST, concedo à ré o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas, no valor de R\$180,00 (conforme sentença de ID e999501), sob pena de deserção do recurso ordinário interposto.